



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI N.º 1.906/82

ARY MARINO FILHO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - O artigo 14, da Lei nº 1.759, de 10 de julho de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"XIII - 03 (três) Fiscais de Obras Ref.7
XIV - 03 (três) Fiscais de Tributos Ref.6
XXII - 02 (dois) Auxiliares Técnicos Ref.8"

ARTIGO 2º - O Artigo 19º da mencionada lei passa ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Os cargos de escriturários serão de carreira, e fixados nos seguintes níveis, com base nos quais variará o valor de referência, a saber:

04 (quatro) escriturários - Nível I Ref.2
04 (quatro) escriturários - Nível II Ref.3
06 (seis) escriturários - Nível III.... Ref.4
06 (seis) escriturários - Nível IV Ref.5

PARÁGRAFO ÚNICO - As admissões serão procedidas no menor nível e as promoções processadas na forma estabelecida pela Lei nº 1.405/72.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de junho de 1982

Ary Marino Filho
ARY MARINO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Sérgio Morais
SÉRGIO MORAIS

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-